

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 15 CGE**

Torna pública relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa Biometria 2012-2014, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2013 para o custeio de revisões de eleitorado e de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014 constante do anexo deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto do presente ato normativo as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e nas alterações posteriores, e as restrições decorrentes da execução orçamentária dos respectivos exercícios, de exclusiva responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – PROGRAMA BIOMETRIA 2012-2014

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	66ª
2º	PE	ÁGUA PRETA	38ª
3º	PE	ALTINHO	48ª
4º	PE	ARAÇOIBÁ	85ª
5º	PE	ARARIPINA	84ª
6º	PE	ARCOVERDE	57ª
7º	PE	BARREIROS	42ª
8º	PE	BREJÃO	92ª
9º	PE	BREJINHO	99ª
10º	PE	CACHOEIRINHA	115ª
11º	PE	CAMUTANGA	27ª
12º	PE	CANHOTINHO	53ª

13º	PE	CARNAÍBA	98ª
14º	PE	CUSTÓDIA	65ª
15º	PE	ESCADA	19ª
16º	PE	FERREIROS	27ª
17º	PE	GARANHUNS	56ª e 92ª
18º	PE	GOIANA	25ª e 104ª
19º	PE	IBIRAJUBA	138ª
20º	PE	IGARASSU	85ª
21º	PE	IGUARACI	66ª
22º	PE	INGAZEIRA	50ª
23º	PE	IPOJUCA	16ª
24º	PE	ITAÍBA	143ª
25º	PE	ITAMBÉ	27ª
26º	PE	ITAPETIM	99ª
27º	PE	JATOBÁ	70ª
28º	PE	JUCATI	92ª
29º	PE	JUPI	92ª
30º	PE	JUREMA	124ª
31º	PE	MOREILÂNDIA	137ª
32º	PE	MORENO	14ª
33º	PE	PALMARES	37ª
34º	PE	PARANATAMA	92ª
35º	PE	PETROLÂNDIA	70ª
36º	PE	QUIXABA	98ª
37º	PE	RECIFE	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 148ª, 149ª, 150ª e 151ª
38º	PE	SALGUEIRO	75ª
39º	PE	SANTA TEREZINHA	68ª
40º	PE	SÃO CAITANO	44ª
41º	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	40ª
42º	PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	42ª
43º	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	68ª
44º	PE	SÃO VICENTE FÉRRER	141ª
45º	PE	SERRA TALHADA	71ª
46º	PE	SERTÂNIA	62ª
47º	PE	SIRINHAÉM	22ª
48º	PE	SOLIDÃO	50ª
49º	PE	TABIRA	50ª
50º	PE	TACAIMBÓ	44ª
51º	PE	TIMBAÚBA	36ª
52º	PE	TUPARETAMA	68ª
53º	PE	XEXÉU	38ª

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II

Decisão monocrática